



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.963 - SP (2011/0254417-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : NELSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL NEGADO NA ORIGEM. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. REVOLVIMENTO DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de Recurso Especial com intuito de caracterizar acidente de trabalho, negado pela Corte Estadual por falta de nexo de causalidade entre a doença e a atividade laboral do ora agravante.
2. A pretensão recursal que impõe a alteração dos pressupostos fáticos assentados no acórdão recorrido demanda reexame dos elementos probatórios dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de maio de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.963 - SP (2011/0254417-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : NELSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que desproveu o recurso (fls. 339-341/STJ).

O agravante alega, em síntese, que o laudo técnico está equivocado. O nexo causal entre a perda auditiva e o trabalho, afastado pelo perito, decorrem do exame audiométrico e do ruído elevado no ambiente laboral. Sustenta a não aplicação da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 107.963 - SP (2011/0254417-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 20.4.2012.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de fato novo capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

A decisão do Tribunal de origem afastou o nexo causal entre doença e trabalho. O agravante, por sua vez, alega que o citado nexo é dedutível da prova produzida. Nesse contexto, os pressupostos fáticos aduzidos no presente Agravo Regimental impõem a alteração do que assentado no acórdão recorrido e, por conseguinte, o reexame dos elementos probatórios dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0254417-7

AgRg no
AREsp 107.963 / SP

Números Origem: 03303 332003 5291825 5291825500 5291825701 5835320030016766
90602252320068260000 994060595217 99406059521750001

PAUTA: 17/05/2012

JULGADO: 17/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NELSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Acidente (Art. 86)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NELSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.